

## PROJETO BÁSICO - PARECER TÉCNICO

### TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de obras de engenharia ou serviços especiais de engenharia visando a construção/instalação de uma torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, conforme **PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA** em anexo.

#### **1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

##### **1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme definido no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, o objeto da presente licitação, qual seja: A construção/instalação da torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES é fundamental, sobretudo, pois, viabiliza a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, ao 1º e 2º pavimento da edificação, sendo que, a sede da Câmara Municipal de Ibatiba está localizada no 2º pavimento, e, na atualidade a única forma de acesso é por escadas. É uma obra de extrema importância que beneficiará todos os funcionários do local e toda a comunidade da Cidade que necessita de acesso à Câmara, se enquadra como **OBRA DE ENGENHARIA**, de acordo com as diretrizes acima, devendo ser adotada a modalidade de Tomada de Preços, considerando a **Lei nº 8.666, de 1993**.

#### **2 ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o **PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA**, para a construção/instalação da torre de elevador no prédio sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, foi elaborado pelo profissional habilitado de engenharia **NAYCOU GIOVANI DE PAULA SALGADO, CREA ES-036023/D**, com a emissão da ART juntada no documento nº **0820230284360**.

### 3 REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e para a presente demanda entendemos que o melhor regime de execução é o de empreitada por preço global, uma vez que se pretende contratar a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Entre as vantagens da **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, embora tenha a tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; tal modelo permite maior simplicidade nas medições (medições por etapa concluída), menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra. Além disso, o valor final do contrato é, em princípio, fixo, e, assim restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos. Essa modalidade também dificulta o jogo de planilha e incentiva o cumprimento de prazo, pois, o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

**JUSTIFICATIVA:** O regime de execução para a presente contratação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

### 4 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O valor referencial da presente obra está devidamente planilhado, especificando o detalhamento do preço global referencial que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os itens e serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, estando em compatibilidade com o projeto que irá fazer parte da futuro edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços.

**JUSTIFICATIVA:** Para a elaboração dos **PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA**, foram juntadas as planilhas sintéticas e analíticas no documento “**05.ORÇ.ELEV.IBATIBA.REV02**”. A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº **0820230284360**.

### 5 ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra, para os itens não contemplados na tabela oficial do SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes técnicas especializadas:

- DER-ES [DESONERADA] (2022/07) (ES);
- DER-EDIFICAÇÕES (2023/08) (ES);
- SINAPI [DESONERADA] (2023/09) (ES);
- PESQUISA DE MERCADO (DETALHADA NO TÓPICO SEGUINTE).

Os valores referenciais de custos obtidos através de pesquisa de mercado foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

**Não foram encontradas composições ou insumos específicos no SINAPI ou demais tabelas de referência adotadas.**

## **6 REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO**

Considerando que diversos itens não estão contemplados na tabela oficial do SINAPI, foi necessário recorrermos à realização da pesquisa de mercado.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente licitação, foi realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, conforme documentos juntados aos autos.

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

- Realizada a seleção de no mínimo três fornecedores para os itens de composição própria;
- Todas as cotações recebidas seguiram as especificações dos itens cotados seguindo a premissa dos projetos executivos;
- Devido à complexidade dos itens cotados o prazo de validade das cotações foi de no máximo 15 dias;
- Para efeito de planilha orçamentária foi considerada a cotação sobre a média dos preços cotados.

## **7 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento referencial para a presente demanda foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do **art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013**, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes EXTRA-SINAPI, nos termos do **art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013**, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## **8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos e aos serviços no documento **05.ORÇ.ELEV.IBATIBA.REV02**.

## 9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

**JUSTIFICATIVA:** No caso desta contratação foi adotado regime **DESONERADO**, em que os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes a contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento. Este regime foi adotado em virtude de o custo da mão de obra na indústria da construção variar sensivelmente com a taxa de encargos sociais considerada, que pode ou não sofrer a chamada desoneração. Sendo assim, com o objetivo de diminuir a carga tributária será feita a substituição da contribuição previdenciária sobre os salários por um tributo sobre sua receita bruta (CPRB), conforme previsto em Lei.

## 10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

- **Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;**

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

**Administração central:** ( ) 1º quartil ou **(X) médio** ou ( ) 3º quartil:

- Esta despesa corresponde a valores pagos com a estrutura administrativa, comunicação, recursos humanos, suprimentos, entre outros. Considerando que esta taxa varia de acordo com o tamanho da empresa, pela natureza do objeto foi considerado empresas de pequeno e médio porte.

**Seguro e garantia:** ( ) 1º quartil ou **(X) médio** ou ( ) 3º quartil:

- Esta despesa corresponde às taxas relativas ao cumprimento do contrato. O percentual vai depender do que está estabelecido no acordo como necessário para cobrir caução, seguro garantia, fiança bancária ou títulos de dívida pública. Considerando a natureza do objeto contratado, que envolve serviços com eletricidade e fornecimento de equipamentos, será necessário prever custos com seguro e garantia.

**Risco:** ( ) 1º quartil ou **(X) médio** ou ( ) 3º quartil:

- Esta despesa tem como objetivo cobrir ocorrências não previstas em projetos e que podem repercutir no custo da obra e deverão ser arcadas pelo contratado. Dentre elas podem ser citadas: perdas excessivas de material (devido à quebra ou retrabalho), perdas de eficiência de mão-de-obra, condições climáticas atípicas, dentre outros.

**Despesa financeira:** ( ) 1º quartil ou **(X) médio** ou ( ) 3º quartil:

- Esta despesa envolve gastos relacionados ao custo do capital decorrentes da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra e ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas. Devido a natureza do objeto contratado que envolve considerável custo com equipamentos e insumos, será necessário considerar esta taxa de despesa financeira.

**Lucro:** ( ) 1º quartil ou **(X) médio** ou ( ) 3º quartil:

- Esta despesa é destinada a remunerar o custo de capacidade técnica da empresa, responsabilidade pela administração do contrato, condução da obra e investimentos na formação profissional do seu pessoal. Considerando a natureza do objeto contratado que envolve estrutura em concreto armado com equipamento específico, será necessário considerar taxa de lucro devido a capacidade técnica necessária para execução dos serviços.

**OBSERVAÇÃO:** Para todos os itens do BDI foram adotados percentuais não superiores ao 3º quartil.

## 11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, uma vez que **NÃO há materiais ou equipamentos que necessitem de BDI reduzido nesta licitação.**

## 12 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o custo direto de administração local **observará os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;**

O cronograma físico-financeiro **PREVÊ** pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

## 13 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**JUSTIFICATIVA:** A ART relativa aos documentos técnicos da licitação fora juntada nos documentos anexos do **PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO.**

## 14 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**JUSTIFICATIVA:** O cronograma físico-financeiro consta no anexo **PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO**.

Considerando que foi adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro **DEFINE** com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

## 15 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

**JUSTIFICATIVA:** Informa-se que **FORAM** elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e que deverão ser divulgados com o edital da licitação. **Porém é de responsabilidade da contratada a análise técnica dos projetos para possíveis correções e compatibilização dos projetos, além de aprovações dos projetos na prefeitura, alvará, habite-se, licença ambiental e dos bombeiros.**

## 16 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 16.1. Registro da empresa no conselho profissional

**JUSTIFICATIVA:** Conforme exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação, deverá ser exigido o registro da empresa licitante junto ao **CREA ou ao CAU**, com base na seguinte justificativa técnica:

**Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, em plena validade.**

### 16.2. Capacidade técnico-operacional – Itens de execução da obra

**JUSTIFICATIVA:** A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### **16.3. Possibilidade de somatório dos atestados**

**JUSTIFICATIVA:** Será **ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando a natureza do objeto de contratação e as comprovações exigidas de capacidade técnico-operacional que envolvem a execução de mais um serviço, **poderá ser aceito o somatório de atestados.**

### **16.4. Capacidade técnico-profissional – Itens de execução da obra**

**JUSTIFICATIVA:** As comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, expedida pelo **CREA** ou **CAU** na região pertinente, em termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** ou o **REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, sendo para os itens relacionados abaixo (parte da execução da obra):

- Para os serviços de **Fôrma de chapa compensada resinada 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes m<sup>2</sup> (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 4,39% dos quantitativos licitados;
- Para os serviços de **Porcelanato Retificado Rodin Corten Acetinado, dimensões 60x120cmm ref. Eliane ou equivalente (Código: S040238)**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 4,03% dos quantitativos licitados.

### **16.5. Capacidade técnico-profissional – Referente aos serviços de fiscalização**

**JUSTIFICATIVA:** O licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (referente ao item de fiscalização).

#### **16.6. Exigência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

**JUSTIFICATIVA:** SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

**ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (6 meses), ENGENHEIRO ELETRICISTA (60 H), MESTRE DE OBRAS (6 meses), TÉCNICO DE SEGURANÇA (6 meses) e ALMOXARIFE (6 meses).**

#### **16.7. Exigência de vistoria para a licitação**

**JUSTIFICATIVA:** A realização de vistoria será **FACULTATIVA**, e o licitante **PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Assim sendo, sugerimos que a (s) licitante (s) apresente (m) declaração de vistoria ou de que abriu mão da mesma, sabendo de todas as responsabilidades a serem assumidas.

### **17 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** O PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO **NÃO ADMITIU** a subcontratação na presente licitação.

### **18 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **18.1. Garantia de Proposta**

**JUSTIFICATIVA:** Será exigida a comprovação de **CAPITAL MÍNIMO**, no percentual de **(1%) um por cento** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

**O valor de exigência de garantia de proposta na ordem de 1% do valor estimado para a execução dos serviços, se dá conforme inciso III art. 31 da lei 8.666/93, como forma de prevê a qualificação Econômico-financeira da empresa a ser contratada. O valor estimado da contratação, não é de grande vulto ao ponto de trazer como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderia resultar na restrição à participação de interessados no certame.**

### **19 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**JUSTIFICATIVA:** Será **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de objeto que não possui vultuosidade de heterogeneidade para permitir a participação de empresas em consórcios.

## 20 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**JUSTIFICATIVA:** Será **VEDADA** a participação de cooperativas.

## 21 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

**JUSTIFICATIVA:** Considerando o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade. Nesse sentido no presente feito, o **PROJETOS BÁSICO/PARECER TÉCNICO e EXECUTIVO** incluiu **critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade**.

## 22 EXIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**JUSTIFICATIVA:** Será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, de forma a garantir a fiel execução dos compromissos ajustados no instrumento contratual, onde a futura e possível contratada, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme definido pela NR-35 como “toda atividade executada acima de 2,00 (dois metros) do nível inferior (trabalho em altura), onde haja risco de queda”, recomendamos que a futura e eventual empresa contratada deverá apresentar e comprovar **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do Trabalho. A comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante deverá ser efetuada através de Contrato (devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas em cartório) ou Carteira Assinada.

Sugerimos ainda que a futura e eventual empresa contratada deverá atender as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que compreendem toda a execução dos serviços que integram ao objeto licitado.

## 23 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**JUSTIFICATIVA:** Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido conforme disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do Artigo 73, e Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

A Câmara Municipal de Ibatiba-ES deverá adotar critérios para a contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para proceder com a fiscalização do contrato. Para tanto, sugerimos a criação de lotes distintos, sendo um Lote para os itens de execução da obra de Instalação da torre de elevador (conforme planilha orçamentária) e o outro lote para os serviços de fiscalização (conforme tabela de Referência DER-ES de setembro/2023 – Item/Código base: 313117).

De acordo com o prazo de execução da obra, que será de 06 (seis) meses, recomendamos que seja utilizado o referido item/código da tabela acima mencionada, entretanto, deverão ser observados os seguintes termos:

- A fiscalização será realizada pela contratada considerando 01 (uma) por dia, durante os 05 (cinco) dias da semana, perfazendo um total de horas mensal de 20 (vinte) horas;
- Considerando que o cronograma físico-financeiro de execução da obra será de 06 (seis) meses, a contratada deverá exercer os serviços de fiscalização durante o período de execução da obra em um total de 120 (cento e vinte) horas;
- Esclarecemos que esse total de horas, qual seja: 120 (cento e vinte) horas é a fração da unidade de medida do código de referência que será utilizado para quantificar e atestar os serviços de fiscalização;
- De acordo com as informações acima descritas, a Câmara Municipal atestará e pagará MENSALMENTE, a contratada responsável pelos serviços de fiscalização, o valor correspondente 20 (vinte) horas trabalhadas;
- A título de esclarecimento, o valor de referência do item/código de nº 313117 da tabela DER-ES, deverá já estar incluso o valor percentual do BDI aplicado nos itens da planilha orçamentária.

Considerando os princípios legais e constitucionais, inclusive, os da imparcialidade e impessoalidade, a fiscalização da obra deverá ser exercida por empresa e/ou profissional **DISTINTO** daquela ou daquele que tenha vínculo pessoal ou jurídico com a empresa que **executará a obra**, bem como, com a empresa **Dobra Projetos e Engenharia Ltda – CNPJ: 43.599.341/0001-38**, considerando que a mesma foi a empresa responsável pela elaboração e confecção dos projetos básico e executivo e documentos afins para a execução da presente obra.

Tanto para fins de fiscalização como para fins de pagamento, deverá ser observado os critérios apontados no cronograma físico – financeiro.

O aceite dos serviços só se dará após a atestação realizada pela fiscalização do contrato e pela aceitação do contratante.

## 24 VALOR ORÇADO/VALOR DE REFERÊNCIA

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com os valores orçados e planilhas de valores referenciais (planilha orçamentária), recomendamos que a Câmara Municipal de Ibatiba-ES de Ibatiba - ES, deva pagar o preço MÁXIMO para execução do objeto da presente obra o valor de **R\$ 395.769,64 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** e o preço MÁXIMO para os serviços de fiscalização o valor de **R\$ 13.919,57 (treze mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**.

## 25 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

**JUSTIFICATIVA:** O prazo de execução da obra deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro, obedecendo às datas informadas no projeto.

Qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser devidamente justificada, devendo ter o ateste emitido pela fiscalização do contrato e aceito pela contratante.

A Contratada deverá **OBRIGATORIAMENTE** e sob pena de rescisão unilateral do contrato, conforme predispõe o Inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, dar início à execução da obra em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

## 26 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**JUSTIFICATIVA:** Recomenda-se que o prazo de vigência do futuro e eventual contrato seja de **07 (SETE) MESES**, considerando o prazo para execução da obra, medições, atestes, adequações, reparos e pagamentos, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o Art. 57, §1º. da Lei nº 8.666/93.

## 27 REAJUSTAMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Sugere-se que os preços permaneçam válidos pelo período de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, caso o contrato necessite, ser prorrogado, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado; "V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Como parâmetro recomenda-se a aplicação dos índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

Será ainda respeitada a periodicidade anual insculpida na Lei nº 10.192/2001, no entanto, para que seja realizada o reajuste anual, será necessário relatório, aprovado pela fiscalização do contrato, com as devidas justificativas acerca do atraso na execução da obra, haja vista, tratar-se de um cronograma com previsão de execução total dos serviços em **06 (SEIS) MESES**.

Ibatiba, ES, 28 de novembro de 2023.

NAYCOU GIOVANI DE PAULA SALGADO  
Engenheiro Civil - CREA ES-036023/D